



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação (anuidade) do Município de Guaramirim/SC junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina - UNDIME/SC, referente ao exercício de 2026, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.

2. **Justificativa:** A justificativa para referida contratação se ampara na necessidade da Secretaria de Educação possuir uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNDIME/SC a associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece aos filiados encontros e oficinas na área de educação. Todos os Estados do Brasil têm uma UNDIME que os representa, e tem ainda a UNDIME Nacional. A UNDIME Santa Catarina deve ser financiada principalmente pelos municípios que a ela se associam. O Estatuto da UNDIME Nacional e conseqüentemente o Estatuto da UNDIME/SC e de cada UNDIME Estadual, determina que, ao se associar à instituição, o Município deve recolher uma taxa denominada Anuidade, conforme o tamanho de sua população. Assim, uma tabela é publicada pela UNDIME Nacional onde se determina o valor que cada município deve desembolsar com a Taxa Associativa Anual.

3. Enquadramento Legal:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificamente em seu artigo 75, inciso II).

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal vigente.



3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem Jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4. Razão de escolha do fornecedor:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração, de acordo com tabela nacional. Dados da fornecedora:

UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UNDIME/SC), inscrita no CNPJ sob o nº 79.363.123/0001-47, conforme documentos acostados aos autos do processo.



4.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5. Justificativa de preço:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, por se tratar de filiação, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município, referente a anuidade e 2026, verifica-se tabela registrada em ata nos autos que corresponde ao valor de acordo com a faixa populacional etária.

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. Regime de Execução, Local e da Forma de prestação de Serviços

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade (onde os serviços serão prestados): Na sede do município.

b) Dias e horários da prestação do serviço: horário comercial.

c) Periodicidade dos serviços: conforme a demanda.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

7. Especificações e Detalhamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	TOTAL
1	Anuidade/Filiação do Município de Guaramirim junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/SC referente ano 2026, visando a contribuição para formação do dirigente municipal de educação, para a melhoria da educação pública do município.	1	un	R\$ 2.861,00



O valor estimado da contratação é de R\$ 2.861,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e um reais).

8. Requisitos da Contratação:

8.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9. Modelo de Gestão de Contrato

9.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração, vinculados a Secretaria de Educação, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, sendo Gestora de Contrato a Secretária Municipal de Educação Jeanine de Paula e Fiscal de Contrato a Diretora Administrativa Claudia M.L. Heinzen.

10. Critérios de Vistoria e Pagamento:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

10.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato;

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. Adequação Orçamentária:



11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO 2016

VÍNCULO 150010010000

SUBELEMENTO 3901

12. Indicação de Gestor e Fiscal:

Gestor Jeanine de Paula

Fiscal Claudia M. L. Heinzen

13. Prazo Contratual

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2026.

14. Obrigações da Contratada:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no estatuto da mesma, no decorrer do ano 2026;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- c) Representar interesse da Educação Municipal junto às autoridade constituídas;
- d) Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente;
- e) Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade;
- f) Dar quitação das anuidade recebidas.

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações.

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais



causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

14.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.9. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

14.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

14.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

15. Obrigações da Contratante:

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



a) Efetuar o pagamento da anuidade referente ao exercício de 2026, objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na cláusula sétima deste instrumento.

15.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16- Do Foro

16.1. O Município de Guaramirim reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal vigente.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Guaramirim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Guaramirim - SC, 16 de Janeiro de 2026.

Jeanine de Paula

Gestora de Contrato

Claudia M. L. Heinzen

Fiscal de Contrato

